

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 01
PROC. 6833

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07 de agosto 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM

5 AGO 13 59 56 016896

PROJETO DE LEI N.º 412 , DE 1997

" Dispõe sobre a realização dos Jogos para Deficientes".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a realização dos Jogos para Deficientes, sempre que ocorrerem os Jogos Abertos e os Jogos Regionais, promovidos pela Secretaria Estadual de Esportes e Turismo.

Parágrafo único - Os Jogos para Deficientes deverão ocorrer em várias modalidades.

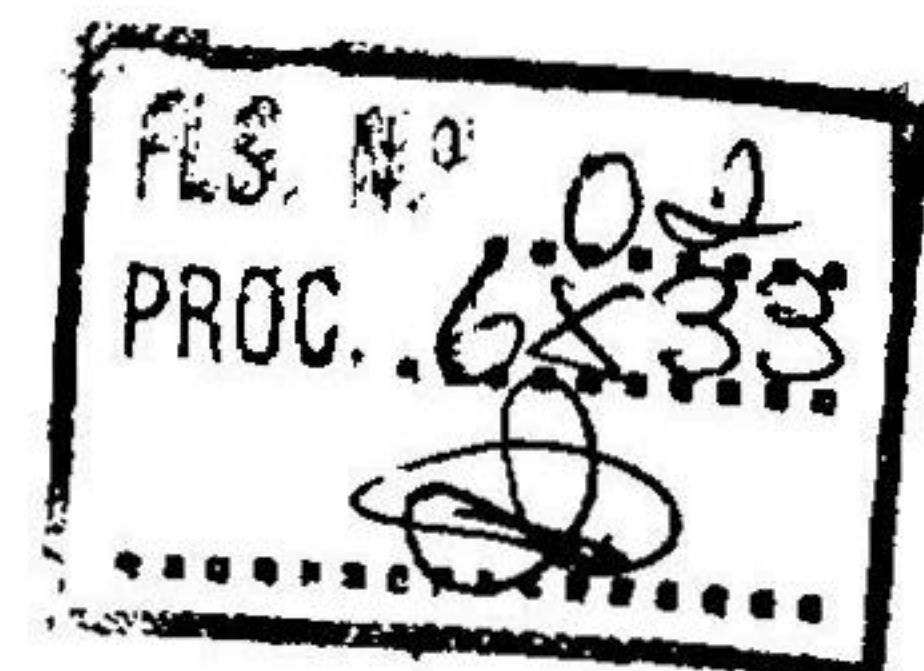
Artigo 2º - A Secretaria Estadual de Esportes e Turismo, através de seu setor competente, baixará anualmente o regulamento dos jogos mencionados no artigo acima citado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
6833 de 08/08/1997
Autuado em 02 folhas
Ass.



Deputado
CALDINI CRESPO



JUSTIFICATIVA

Simultaneamente a cada Olimpíada, realiza-se uma Paraolimpíada.

A Paraolimpíada é semelhante à Olimpíada, mas organizada especialmente para os Deficientes Físicos.

Por que o Estado não passa a realizar algo semelhante, ou seja, Jogos para Deficientes, realizados simultaneamente aos Jogos Abertos e Jogos Regionais ?

Os deficientes precisam ser integrados à sociedade.

A sociedade precisa abandonar, definitivamente, preconceitos relativos a eles.

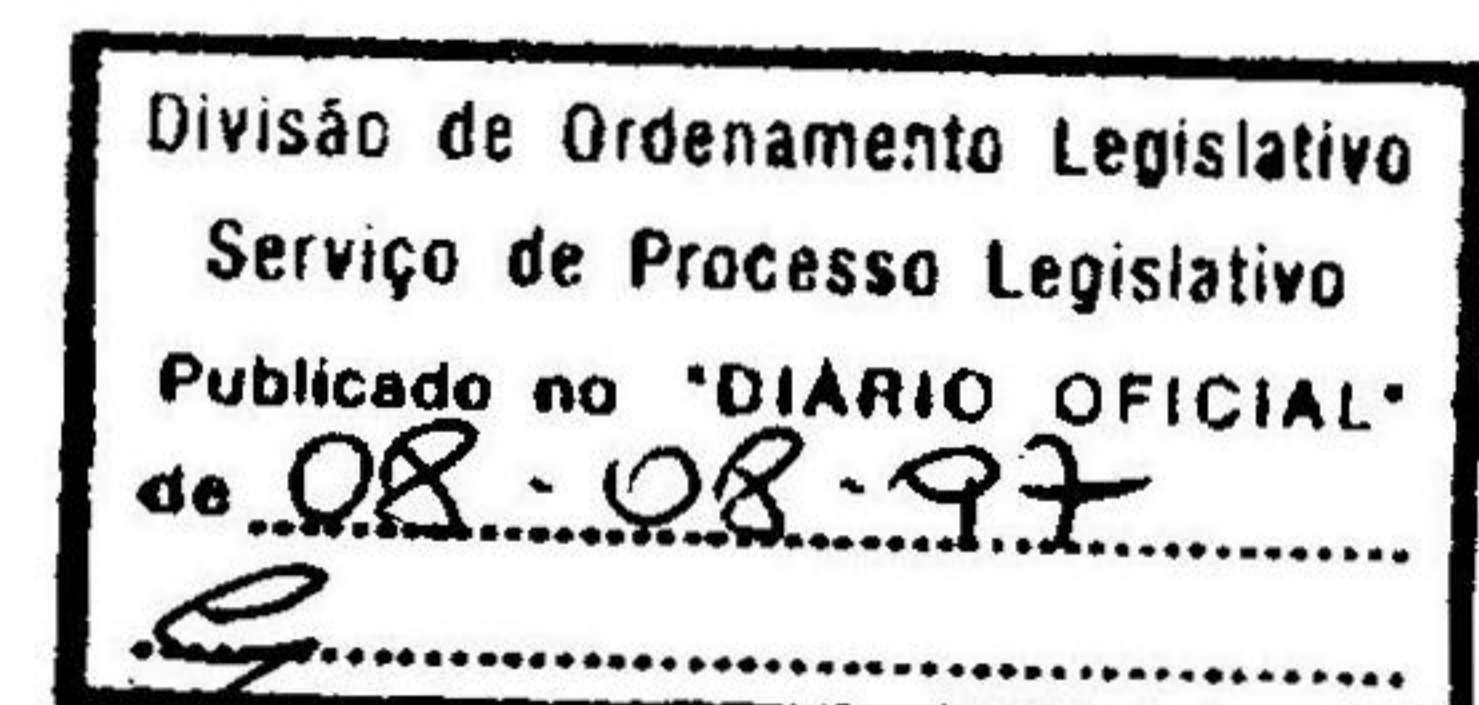
A ciência atual não recomenda a inatividade e condena a passividade e a inócua piedade em relação aos deficientes. Eles são pessoas merecedoras de respeito e a forma de demonstrá-lo é convocando-as a participar do esforço comum pela construção de um país igualitário em todos os sentidos.

A terapia através do esporte, por sua vez, funciona de maneira efetiva, devolvendo à pessoa vitimada por algum tipo de deficiência a sua autoconfiança.

Assim, na intenção de integrar, totalmente, os deficientes à sociedade, e sensibilizados com a importância do assunto em questão, é que ingressamos com essa proposição, a qual está plenamente justificada e que certamente será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

Sala das Sessões, em


CALDINI CRESPO



PL19-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 7/8/1997
Conferente

